FACULDADE RAÍZES CURSO DE DIREITO

FABIANA DA SILVA PAULINO

A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES VIRTUAIS

FABIANA DA SILVA PAULINO

A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES VIRTUAIS

Monografia apresentada à Faculdade Raízes, para obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: FABRÍCIO WANTOIL LIMA

Fabiana da Silva Paulino

Ineficácia da legislação nos crimes virtuais

	como parte das ex	apresentada a Faculdade Raízes parte das exigências para a ção do título de aprovação .	
	Local, de	de	
BANCA EXAMINADORA			
Prof. Fabrício Wantoil Lima			
Prof. Leocimar Rodrigues Barbosa			

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais que sempre incentivaram meus estudos, me apoiando em todos os momentos, sou muito grata a eles

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por tudo que tem feito em minha vida porque dEle e por Ele, e para Ele, são todas as coisas. Agradeço aos meus pais por todos os incentivos e cuidados que me deram ao longo dessa jornada.

Agradeço ao meu orientador, professor Fabrício Wantoil Lima por todo apoio e orientação. Por fim agradeço a Diretora Kerllen Bonome e a Coordenadora Geysa Espindola por todo empenho, esforço e carinho.com.a.Faculdade.Raízes.

Se tornou aparentemente óbvio que nossa tecnologia excedeu nossa humanidade.

Albert Ainstein

RESUMO

O trabalho existente aborda a Ineficácia da Lei (nº 12.737/2012) que deslinda sobre o tema dos crimes virtuais, conhecida popularmente como Lei Carolina Dieckmann que tem como intuito proteger os direitos da pessoa e sua integridade no meio virtual. As penas tipificadas para os crimes virtuais são ínfimas diante dos dano que causam .Vale destacar que a internet é uma ascensão tecnológica mais importante na contemporaneidade, porem obteve uma nova abertura para o cometimento de crimes que ate antes eram desconhecidos e então surgiu um novo bem jurídico que precisou ser resguardado "a segurança da informação", A lei Carolina Dickemann foi um grande avanço na legislação, porem com a pressão e a rapidez que aconteceu , por conta do caso da atriz , que se da o nome da referida lei. O dispositivo legal 12.737/2012 deixou lacunas que causam um grande prejuízo no combate e na pretensão de coibir tais crimes e trazendo inúmeras criticas por iuristas brasileiros

Palavras-chave: Crimes Virtuais. Lei Carolina Dickemann. Ineficácia da Lei.

Internet. Lei nº 12.737/2012

ABSTRACT

The existing work deals with the Inefficiency of Law (nº 12.737 / 2012) that deals with the subject of virtual crimes, popularly known as the Carolina Dieckmann Law, which aims to protect the rights of the person and their integrity in the virtual environment. The penalties typified for virtual crimes are small in the face of the damage they cause. It is worth noting that the internet is a more important technological rise in the contemporary world, but it has obtained a new opening for the commission of crimes that were previously unknown, and then a new one emerged legal right that needed to be protected "the security of information", Carolina Dickemann law was a great advance in the legislation, but with the pressure and speed in its, due to the case of the actress, that is given the name of said law. The legal provision 12,737 / 2012 left gaps that cause great damage in the fight and in the pretension of curbing such crimes and bringing innumerable criticisms by Brazilian jurists.

Keywords: Virtual Crimes. Law Carolina Dickemann. Ineffectiveness of the Law. Internet. Law no 12.737 / 2012

SUMÁRIO

	TRODUÇÃOEvolução Histórica do Computador	
	1.1. Criação do computador	13
	1.2.Criação da internet	15
	1.3. Histórico da internet e da Web no Brasil	16
	1.4. O advento das redes sociais	17
2 .	Os crimes virtuais e breve resumo acerca da conceituação de crime	19
	2.2. Conceito de Crimes virtuais	19
	2.2.1. Crimes virtuais impuros ou impróprios	21
	2.2.2. Crimes virtuais próprios ou puros	21
	2.3. Agentes de Crimes Virtuais Hackers e Crackers	22
	2.4 Crimes comuns cometidos virtualmente contra a dignidade da pessoa huma	ana.
		22
	2.5. Pornografia infantil e pedofilia	24
	2.6. Estelionato	24
	2.7.Crimes contra a propriedade intelectual	26
3.	O Marco inicial da legislação de crimes virtuais (Caso Carolina Dickema	ınn)
•••		28
;	3.1.LEI N 12.737 conhecida popularmente como Lei Carolina Dickemann	29
,	3.2 Pontos Negativos da Lei Carolina Dickmemann	31
	3.2.1Penas pequenas dificulta a punibilidade do agente	31
	3.2.2. Termo "Invasão" trouxe ambiguidade na interpretação do artigo 154 A o	do
	Código Penal	32
	3.3.3. Incapacidade da retirada de conteúdos ilícitos da web	33
	3.3.4. A falta de tipificação dos crimes cometidos pelo instrumento da Deep V	Veb

REI	FERÊNCIAS	38
CO	NCLUSÃO	36
	atrapalhar a apuração dos crimes levando a impunidade	35
	3.3.5. A Carência de uma base investigativa e profissionais preparados prepar	pode

INTRODUÇÃO

Os avanços que veem acontecendo ao longo dos anos, trouxeram novidades para o mundo em que vivemos, e uma delas é a era digital (computadores, celulares, drones, smart's TV, e tantos outros) que se firma em um marco muito importante para o progresso da sociedade contemporânea. Contudo, o ingresso dessa tecnologia não trouxe somente atos positivos mais também maléficos, que são conhecidos como crimes virtuais, a legislação brasileira não capacitada para, identificar e punir estes crimes, surgindo um novo bem a ser tutelado. A internet, apesar de ser uma ferramenta que impulsiona o desenvolvimento social e econômico e viabiliza um novo campo de exploração criminosa.

É essencial o estudo do tema proposto colocando se em pauta os crimes que são cometidos virtualmente e seus efeitos, que podem causar danos irreversíveis as vítimas, no Brasil passou com os anos a necessidade de ter uma legislação que tipificasse condutas e protegesse o individuo porem só aconteceu diante de uma pressão popular devido a um caso bastante conhecido que foi da atriz global Carolina Dickemann que teve 36 fotos intimas vazadas por criminosos.

Diante desse impasse o Congresso Nacional viu na obrigação de dar uma resposta à população e tramitou com celeridade a Lei 12.737/12. Assim, o trabalho tem por objetivo explanar a ineficácia da Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/12), a qual entrou em vigor com um texto legal cheio de falhas dificultando a atuação dos operadores do direito, e da investigação dos crimes.

O objetivo geral desse trabalho é discorrer sobre os crimes virtuais, quais são os mais comuns e o objetivo especifico é explanar as ineficácias e as falhas que a referida Lei contém.

A metodologia usada para pesquisa deste trabalho foi a bibliográfica, me baseando em renomados autores como Fernando Capez, Tânia Amâncio, Marcelo Crespo dentre outros . Diante da problemática fica a pergunta se os brasileiros estão amparados legalmente e se a lei e eficaz diante dos crimes virtuais

Para trazer clareza e concisão, ao tema abordado e atingir o objetivo proposto, o trabalho foi dividido em 3 (três) capítulos. No primeiro foi exposto, a

evolução do computador, como se originou a ideia, quem foi os preceptores de tamanha tecnologia, para que inicialmente o computador foi usado, em seguida foi abordado a historia da web, da internet como elas surgiram e o que trouxe de transformação no mundo, e sendo uma delas as redes sociais, grande ferramenta para disseminação de crimes virtuais.

Já o segundo traz um breve resumo do que é crime, em seguida o conceito de crimes virtuais e os mais comuns, por exemplo, a pornografia infantil, difamação, injuria e entre outros e os meios que se usa para tais fins.

Por fim o terceiro explana o caso Carolina Dickemann, como ocorreu, e o que teve de influencia com a aprovação da Lei 12.737/2012. E concluindo com os pontos positivos e negativos da referida lei e apontando as lacunas.

1. Evolução Histórica do Computador

A grande ferramenta para a evolução de uma sociedade é a modernização que possibilita a busca de soluções para as necessidades que surgem ao longo do tempo pelos seres humanos, dessa forma, o progresso, sobretudo tecnológico, permite que as ideias se transformam em importantes invenções e criações cujo intuito é solucionar e facilitar os conflitos que aparecem.

Podemos citar vários exemplos de criações que ao longo das gerações foram se modernizando, como a luz elétrica que foi criada no ano de (1879), a fotografia, criada em (1839)gm, o telefone, criado em (1876), a televisão (1924) e tantas outras invenções de extrema importância que continuam aprimorando o processo de desenvolvimento do mundo.

1.1. Criação do computador

O computador foi uma invenção advinda das ideias de mentes brilhantes que observaram a necessidade de facilitar o ato de calcular, daí vem o significado da palavra computador, o latim "putare" quer dizer "contar" e "calcular".

A sociedade da antiguidade possuía dificuldades na realização de cálculos complexos e faltava um instrumento que os ajudasse nessas contas. O primeiro objeto relatado para tais fins é o "ÁBACO" que segundo historiadores foi criado provavelmente na Mesopotâmia há cerca de 5.500 anos (2700-2300 a.C.).

Depois da criação do ábaco, segundo a evolução histórica teve-se a notícia da primeira máquina mecânica introduzida, no qual <u>Diana</u> discorre

A primeira máquina mecânica programável foi introduzida pelo matemático francês Joseph-Marie Jacquard. Tratava se de um tipo de tear capaz de controlar a confecção dos tecidos através de cartões perfurados. George Boole (1815-1864) foi um dos fundadores a lógica matemática. Essa nova área da matemática se tornou uma poderosa ferramenta no projeto e estudo e circuitos eletrônicos e arquitetura de computadores (2018, Online).

Segundo Souza Filho e Alexandre (2014) quem ficou conhecido como o "pai da informática" foi Allan Turing, um lógico, matemático e cientista da computação britânica que teve grande relevância e influência no desenvolvimento da ciência juntamente com o conceito formal dos algoritmos e da computação através da conhecida máquina de Turing que desempenhou um papel na criação do computador moderno.

Allan serviu a inteligência britânica durante a Segunda Guerra Mundial trabalhando para Blecthley Park, que era um centro especializado na quebra de códigos, atualmente o termo conhecido para essas atividades é o *cracking*, "quebra" em inglês, uma analogia ao rompimento de proteção para conseguir acesso a conteúdo confidencial, posteriormente atualizou seus trabalhos e ficou assim conhecido como o pai da informática.

Depois de Turing, houve a ascensão do matemático inglês Charles Babbage, criador da máquina analítica. Essa máquina pode ser superficialmente comparada ao computador dos dias atuais nos quesitos da memória e programação. Entretanto, devido à complexidade que alguns computadores têm hoje, torna-se inviável dizer que um ou outro criou, e sim que diante vários estudos e atualizações chegou-se ao resultado dessa ferramenta do modo que ela é hoje, sendo assim é importante destacar que no passado o computador teve quatro gerações.

A primeira geração vai do ano de 1946 a 1956 e o grande marco dessa geração foi o ENIAC, que é um computador digital eletrônico de grande escala desenvolvido em 1946 pelos pesquisadores norte americano John Eckert e John Mauchly, da Eletronic Control. Esse computador foi construído a pedido de militares e pesava mais de 30 mil toneladas, media 180m², possuía cerca de 18 mil válvulas e seu sistema operacional funcionava com cartões perfurados que eram operados por funcionárias que serviam ao exército, as primeiras programadoras da história do computador.

A segunda geração dos computadores ocorreu no ano de 1955 a 1964 e foi marcada pela mudança da válvula pelos transistores, que consumiam menos energia e eram mais rápidos. Essa troca foi desenvolvida e introduzida pelos "Bell Laboratories" na década de 50 e eliminou a necessidade de esperar os préaquecimentos e também reduziu o tamanho das máquinas.

Já a terceira geração (1964-1977) se renovou com a utilização dos circuitos integrados (microchips) que integravam vários transistores possibilitando uma maior redução no tamanho dos aparelhos e a viabilidade dos preços. O computador que se possa representar a essa época foi o IBM's System 360, destinado ao setor científico e comercial, assim no final da terceira geração

começaram a surgir os computadores pessoais que desde então ficaram mais acessíveis às pessoas como corroboram os escritores Sousa Filho, e Alexandre.

IBM passou a separar a criação de hardware do desenvolvimento de sistemas, iniciando o mercado da indústria de softwares. Isto foi possível devido à utilização das linguagens de alto nível nestes computadores (2014, p.15).

Seguindo os pensamentos dos autores Souza Filho e Alexandre por fim adentra a quarta geração que foi de 1977 até 1991 onde criou os processadores (unidade central de processamento), e também os sistemas operacionais como MS-DOS, UNIX, MAC, as impressoras e teclados, essa geração é uma das mais inovadoras que ainda são usadas.

1.2.Criação da internet

Com esses adventos as criações e tecnologias foram sendo aperfeiçoadas e então houve uma abertura para a implementação da internet que inseriu ainda na época da terceira geração do computador, especificamente no ano de 1969, onde a internet entrou em operação, entretanto na época se chamava APARNET. No Departamento de defesa dos Estados Unidos da América (EUA), foram realizadas pesquisas e inúmeros testes dentro do cenário da Guerra fria, pois havia uma disputa entre os EUA e a União Soviética (URSS) pelas melhores criações, invenções armamentos, acirrando ainda mais a disputa de tecnologias entre esses países.

A APARNET foi idealizada pela "Advanced Research and Projects Agency" sendo financiada pelo o Pentágono e também a "National Aeronautics and Space Administration" (NASA), cujo objetivo era a criação de uma rede capaz de armazenar dados e resistir a atentados caso houvesse uma destruição parcial como um ataque nuclear.

Essa rede de início conectou quatro das mais prestigiadas instituições de pesquisa nos Estados Unidos: Universidade da Califórnia em Los Angeles, Stanford, a Universidade da Califórnia e a Universidade de Utah.

Depois que a APARNET começou a ser usada para conectar os laboratórios e as universidades, trocou-se o nome para "internet". O pioneiro no

avanço dessa rede foi o Estados Unidos após este, outros países aderiram a essa novidade na tecnologia, mas foi apenas em 1987 que a internet saiu da restrição acadêmica e científica e passou a ter seu uso comercial, se popularizando em 1992 com a aparição de empresas especializadas a prover esse novo invento.

Segundo Diana (2018) com a novidade da internet mais uma importante criação tecnológica surge, a Word Wide Web, conhecida popularmente como "WEB" criada em 1991 em "CERN" na Suíça. O objetivo do seu criador, o professor Britânico Tim Beners-Lee era interligar computadores de instituições de pesquisas para exibir documentos científicos de forma ágil e simples, algo que se popularizou com facilidade, a tal ponto que foram criadas as webs de alunos das universidades do local com suas informações pessoais.

1.3. Histórico da internet e da Web no Brasil

No Brasil, o marco inicial da história da internet foi a reunião realizada no Rio de Janeiro no ano de 1987, na qual vários pesquisadores, governantes e representantes da EMBRATEL, Empresa Brasileira de Telecomunicação, reuniram para discutir uma forma de estabelecer uma rede, a web em caráter nacional, para fins de interesse acadêmico e meios de pesquisa, com o intuito de compartilhar o acesso internacionalmente.

Logo após, no ano seguinte ainda no Rio de Janeiro conseguiu se um acesso a "BITNET" que foi feita através de uma conexão de "9.600" Bps (bits por segundo) entre o laboratório Nacional de Computação Cientifica situada no Brasil e a Universidade de Maryland nos Estados Unidos. Dois meses após essa conexão, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) conectou à BITNET, com o (FERMILAB), Fermi National Accelerator Laboratory, situada em Chicago.

Algum tempo depois, a FAPESP criou a rede ANSP (Academic Network at São Paulo), interligando várias universidades de renome do país como a Universidade de Campinas (Unicamp), Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), a Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual Paulista (UNESP) e também por fim ligaram a ANSP a Universidade

Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Em 1990 o ministério da educação para supervisionar a rede academia brasileira, criou um projeto chamado de (RPN) que significava "Rede Nacional de Pesquisa" esse projeto teve grande significância para a conexão entre as universidades e institutos de pesquisas brasileiras e também com as entidades não governamentais, mas foi no ano de 1995 que a web no Brasil começou a popularizar para fins comercais.

No decorrer dos anos seguintes houve exponencialmente um crescimento no uso de computadores de internet e da web segundo Martha,

A partir do momento em que a banda larga de acesso á internet se popularizou a plataforma da web 2.0 tornou se viável e aplicações online participativas tornaram se possíveis. A partir daí observaram a proliferação das redes sociais online e sua adoção ao redor do planeta. (2011, p.83)

E com isso o uso foi ficando em caráter pessoal e acessível para a população, trazendo inúmeras novidades no meio da comunição, criou se as redes sociais que são usadas para atividades corriqueiras e para entretenimento e interação entre as pessoas.

1.4. O advento das redes sociais

As redes sociais são grandes ferramentas usadas cotidianamente, foram criadas com o intuito de trazer facilidades nas diversas relações pessoais, a primeira rede social que se tem registro foi um site "classmatess.com" foi uma plataforma muito utilizada no Canadá e nos Estados Unidos, tinha o objetivo de conectar os amigos da faculdade e dentro de 10 (dez) anos desde que a primeira rede social foi criada, várias outras surgiram e geralmente, quando uma nova aparece logo vira febre entre usuários do mundo inteiro, exemplos de tal fenômeno são: Orkut, Twitter, Linkedin, Facebook, Instagram, Youtube, Whatsapp, entre outros.

Ainda no pensamento de Diana (2018) no meio dessa trajetória não só as redes sociais obtiveram inovações no meio virtual, jornais que eram impressos começaram a ganhar suas plataformas digitais, notícias começaram a serem passadas instantaneamente aos telespectadores em frações de segundo após o

ocorrido, e empresas dos mais diversos ramos existentes começaram a utilizar dessa tecnologia para maior controle e a grande maioria dos empreendimentos atuais, contam com o uso da internet em seus negócios.

No âmbito da educação a informação ficou com o acesso bem mais facilitado, conteúdos que eram encontrados em livros caros e raros passaram a ser digitalizados e disponibilizados na internet, abriu-se um leque para diversos segmentos envolvendo a educação, como por exemplo, a educação a distância, ensino médio e faculdades que anteriormente eram feitas só presencialmente agora possuem suas plataformas digitais, e pessoas que não tinham como realizar o sonho de se graduar pela falta de tempo agora podem fazer no horário que quiserem, facilitando a vida de muitos através do conforto e versatilidade proporcionados pela tecnologia.

Também surgiram novidades no setor de compras antigamente eram feito indo a uma loja física, escolhendo uma roupa, calçados, eletrodomésticos dentre outros hoje pode comprar diversas coisas de modos variados em casa tanto roupas, calçados como eletrodomésticos, eletrônicos usando os cartões de crédito. Os bancos também se adequaram a essa nova era digital e qualquer pagamento de conta transferência ou outros serviços feito pelas as agencias bancarias, agora pode ser feita com um simples "click" nos celulares ou tabletes.

Esses são alguns exemplos de tantos, mostrando que a internet sem duvida é a tecnologia de maior escala e proporção mundial, a que mais ganhou espaço e mercado, e esta ficando cada vez mais difícil não aderir a ela.

2. Os crimes virtuais Breve resumo acerca da conceituação de crime.

As abordagens são as mais diversas quando se trata de definir o conceito de crime, contudo o alicerce sem duvida é o direito penal que é instrumento primordial que tem com objetivo coibir, inibir e punir comportamentos controversos aos que tentam tirar a organização, a harmonia e a paz de uma sociedade, dessa forma o legislador tipificou no código penal brasileiro condutas ilícitas que traz consequências para o infrator. Em seu artigo. 1º da Lei de Introdução do Código Penal traz o que conceito de crime

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O conceito material de crime defende que o crime seria um ato que ofende ou ameaça um bem jurídico tutelado, Noronha expõe que "é a conduta praticada pelo ser humano que lesa ou expõe a perigo o bem protegido pela lei penal" (1983, p.410).

O conceito de crime abrange outras vertentes, e tem várias orientações doutrinarias quanto a esse assunto. É preciso reinterar que o objetivo deste trabalho não é focar no conceito de crimes, e sim sob a luz dos crimes virtuais. Porem foi preciso citar aqui o conceito de crime, pois nele vemos que o os crimes virtuais afetam bens jurídicos tutelados como a privacidade, a intimidade e segurança a informação por isso se configuram crimes.

Apesar dessas varias teorias que estudas os conceitos ou os elementos os crimes está sobre analise, as mutações e conceituação dos crimes virtuais ao longo da temporalidade com renovação das tecnologias e o advento da internet. Dentro deste contexto se trabalhara no sentido da constatação do que essa evolução tecnológica trouxe com essas inovações criminosas, e a ineficácia da legislação brasileira quanto a esses crimes.

2.2. Conceito de Crimes virtuais

Apesar de trazer inúmeros aspectos positivos utilitários para a sociedade, a internet trouxe consigo, também, uma serie de problemas que os próprios usuários introduziram a ela, hoje na esfera virtual se tem os chamados crimes virtuais. Hoje há mais pessoas entreditas no ambiente virtual, do que na vida real e por haver mais gente conectada a rede, os crimes virtuais se alastram com maior facilidade e de formas diferentes, preocupando a sociedade, Lima e Silva (2002) corroboram dizendo que

O crescimento geométrico proporcionado pela Internet tem arrepiado de medo desde sociológicos até profissionais de polícia. A velocidade é maior que capacidade de assimilar as mudanças, que não estão sendo acompanhadas por medidas de segurança capazes de proteger as informações. A internet tem modificado o comportamento humano, incentivando a paixão pelo conhecimento, educação e cultura. Isso, entretanto, não é de graça; vem acompanhado da inseparável e sempre (má) companhia criminosa; os criminosos digitais.

Para uma conceituação mais ampla e clara do que são os crimes cibernéticos PINHEIRO discorre dizendo

Os crimes digitais podem ser conceituados como sendo as condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, incitação ao ódio e descriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, terrorismo entre outro. (2010, p. 46)

Essas práticas ilícitas começaram a ocorrer por volta da década de 70, os crimes foram inicialmente praticados por pessoas que entendiam desses mecanismos peculiares, eram especialistas na área da informática e a principal pratica da época era a tentativa de driblar a segurança de empresas com o teor financeiro.

Hoje, devido à tecnologia avançar a passos largos, há uma amplitude nas formas de se cometer crimes. Pessoas que praticam tais atos criminosos usam de artifícios que sempre se renovam, tornando a segurança dos usuários legais da internet uma tarefa muito difícil, pois um crime informativo pode acontecer de qualquer lugar do mundo e por qualquer tipo de pessoa como descreve Nautata em seu artigo dizendo.

As autoridades só deram atenção aos crimes cometidos na rede em meados da década de 80, quando houve um grande aumento nos delitos. Ainda que a internet tenha aparecido em 1969. Com toda essa transformação na tecnologia apareceram novas chances de delitos que não existiam antes, pois envolvem técnicas novas e não conhecidas. A criminalização dos delitos da informática é de extrema urgência, pois tem como objetivo a proteção de informações privadas como, por exemplo, dados pessoais dignidade da pessoa humana, proteção da propriedade e acima de tudo isso, tem foco em conversar a confiança nas tecnologias e a sua integridade. (2018 online)

A constatação de um crime virtual e sua classificação não é fácil, tendo em vista que não há uma só conclusão a respeito, e até porque a tecnologia evolui a passos bem largos, e ano após ano a opinião de professores especializados e dos doutrinadores muda de forma conjunta seguindo a evolução tecnológica.

2.2.1. Crimes virtuais impuros ou impróprios

Os crimes virtuais denominados impróprios são aqueles nos quais o instrumento do computador, ou seja, por meio da máquina é usado na execução de condutas ilícitas. O computador é apenas o instrumento para efetivar o crime, não sendo essencial para o cometimento do crime, pois pode se realizar o crime sem o computador, como exemplo o e extorsão que já está tipificado no código penal consta no art. 158. Há uma dificuldade em se reconhecer crimes virtuais impuros por não se reconhecer a informação como um bem material, mais sim um bem imaterial sendo impossível a apreensão como discorre Da Silva

a informação neste caso, por se tratar de patrimônio, refere-se a bem material, apenas grafado por meio de bits, suscetível, portanto, de subtração. Assim, ações como alteração de dados referentes ao patrimônio, como a supressão de quantia de uma conta bancária, pertencem à esfera dos crimes contra o patrimônio. (2003, p. 97).

2.2.2. Crimes virtuais próprios ou puros

Sendo toda conduta ilícita que tenha como objetivo atingir o sistema do computador do sujeito passivo, atingindo o hardware ou o software, é quando o

computador é usado como meio e objeto para a execução dos crimes nessa categoria está não só a invasão de dados não autorizados mais qualquer a interferência em dados informatizados que atinjam diretamente o sistema crimes eletrônicos puros ou próprios são aqueles que sejam praticados por computador e se realizem ou se consumem também em meio eletrônico. Neles, a informática, segurança dos sistemas, titularidade das informações e integridade dos dados, da máquina e periféricos é o objeto jurídico tutelado. Jesus (2003).

2.3. Agentes de Crimes Virtuais Hackers e Crackers

De acordo com Lima (2014) na década de 1960 foi introduzido ao meio virtual o termo Hacker que se referia a um agente que era capaz de resolver problemas de computadores de alguma forma fora do padrão normal, já na tradução literal do termo temos que "hacker" que significa fuçador, já quem é cracker é diferente, pois esses sim prejudicam o sistema destruindo os arquivos ou unidades de disco inteiras das pessoas.

De maneira equivocada a palavra hacker é usada popularmente para definir o criminoso virtual porem os hackers contribuem de maneira positiva para o mundo da computação, desenvolvem soluções para os sistemas, de forma profissional. É esta cada vez mais comum, a utilização hackers serem convidados para trabalhar em instituições que necessitam de proteção de dados e contra ataques virtuais.

2.4 Crimes comuns cometidos virtualmente contra a dignidade da pessoa humana.

O Cyberbullying é uma violência praticada contra alguém, usando como instrumento a internet.ou.qualquer outra tecnologia relacionada a esta. Praticar cyberbullying significa usar o meio virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa como colega de escola, professores, ou até mesmo desconhecidos difamando, insultando ou atacando covardemente uma das formas mais comuns usadas.

De acordo com INELLAS, (2009) a difamação e quando alguém imputa a outro uma má fama, algo mentiroso prejudicando a reputação, é quando se xinga

uma pessoa a ofendendo usando palavras ardis, prejudicando a pessoa de tal forma que a impugne maus relacionamentos com o próximo e de acordo com o Código Penal "Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação".

A injuria é quando uma pessoa ofende a outra prejudicando a honra e a dignidade refere quando ataca a cor, religião, etnia, raça, ou a condição da pessoa como a velhice, pessoa idosa ou com alguma deficiência, também está elencado no Código Penal Brasileiro no disposto no "artigo 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro".

Como elucida PINHEIRO (2016) Já a calúnia consiste quando uma pessoa atribui falsamente a autoria de um crime a outra pessoa disposto no artigo 138 do Código Penal afirma que "Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime"

Antigamente antes da invenção da internet esses crimes eram cometidos fisicamente e verbalmente, com difícil comprovação e possivelmente só testemunhava era alguém presenciou o caso, porem atualmente com a era virtual é comum surgir nas redes sociais ou em qualquer plataforma de entretenimento, esse tipos crimes contra a honra e a dignidade da pessoa humana acontecem toda hora, sempre surge noticias falsas, ofensas, xingamentos, as chamadas "fakes new" e fazer que esses boatos, más noticias não se espalhem, principalmente o que é inverdade é quase que inevitável, e as consequências podem ser devastadoras e tomar proporções enormes, e assim podem afetar a vida pessoas em fração de segundo.

Tais atos violam a vida privada e a imagem que são requisitos para assegurar a honra da pessoa humana, assim sendo esse direito inviolável, descrito no artigo 5° inciso X da Constituição Federal 1988. "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

Ao ler atentamente vemos que o disposto nos artigos no código penal não discorre sobre esses crimes cometidos pelo meio virtuais, é explicável já que o código penal brasileiro foi redigido em 1941 sobre o Decreto Lei n ° 3689 na época a internet não era tão popularizada assim e de fácil acesso.

2.5. Pornografia infantil e pedofilia

Outro crime grave que se disseminou com rapidez que traz grandes prejuízos e indignação para a população e o da pedofilia como consequência o da pornografia infantil tem como crime inserido no Estatuto da criança e do Adolescente

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

A web trouxe uma amplitude e exposição das crianças inocentes a esse mundo depravado e doentio já que pessoas que usam desses conteúdos para satisfação de seus prazeres são atestadas pela ciência que são portadoras de doença mental. Sendo a internet é o meio preferido pelos criminosos, para pratica desse crime onde há uma facilidade na distribuição de fotos, vídeos, ou quaisquer outros conteúdos que envolva esse tema, além de trazer uma proteção ao anonimato, pois é quase impossível achar o autor de tal compartilhamento,

O crime de pornografia infantil por muitas vezes e levado seguido em concurso com outros crimes, tais como maus-tratos, tráfico de pessoas, abuso sexual de criança entre outros. O acumulo de praticas delituosas pode efetivar e se multiplicar com o tempo, no momento de uma produção pornográfica e no contexto desta.

E um assunto de tratar se com extrema delicadeza e atenção que de fato implica a ele e infelizmente o mercado de pornografia infantil é uns dos que mais movimenta e arrecada dinheiro com sua comercialização via internet, antigamente tinha sair de casa comprar uma revista ou encomendar o conteúdo, tinha que passar por algum constrangimento, hoje qualquer um pode acessar em sequer precisa pagar, tem esses conteúdo explícitos na web, facilitando tanto para o comercio quanto para quem o utiliza e estimulando cada vez mais essa pratica doentia.

2.6. Estelionato

Há outro crime bem conhecido no meio cibernético que é o estelionato esta disposto no artigo 174 do Código Penal "Obter, para si ou para outrem,

vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

A palavra estelionato vem do latim "stellio" que significa camaleão que é um animal que troca de cor para iludir a presa ou passar despercebido, daí a alusão de quem é praticante do ato ilícito invade, altera ou modifica os dados eletrônicos ou alguma forma de adulteração no processamento de dados sendo esse um do grande crescimento dos crimes virtuais para Delmanto

Para que seja estelionato é preciso o emprego do artifício ardil, induzir a vítima em erro, obtenção da vantagem ilícita, prejuízo alheio. Assim se faz que com duplo resultado, vantagem ilícita e prejuízo alheio, conexo com a fraude e o erro que provocou. (2002,p.396)

Hoje é comum uma compra online, um pagamento via internet, um pedido de um formulário, onde trouxe uma facilidade principalmente para quem não tem tempo de sair ir a alguma loja física e comprar, ou ir a uma instituição bancaria e pegar fila para pagar o boleto ou pedir serviços, então se utiliza das inúmeras ferramentas virtuais, que existe, pode comprar, pagar em qualquer lugar do mundo, é bem mais rápido e fácil porem com isso os usuários ficam mais vulneráveis ao estelionato.

Aos que se utilizam softwares espiões para obter vantagem ilícita e conseguir os dados pessoais, como mensagens, links, solicitação de recadastramentos, paginas falsas, emails que vem mascarada de um benefício, que acaba induzindo o usuário ao erro e a entrega dos dados pessoais, financeiros, e os bancários, e para que mais pessoas caem no golpe são feitos diversos tópicos e temas na intenção e atingir um vasto publico como exemplos temos Antivírus, Avisos judiciais, Cartões de crédito, Comércio eletrônico com Promoções em Sites, dicas de segurança, eleições e dentro de tantos outros.

O estelionato na Internet pode ser por uma pessoa que tenha uma grande noção na área da informática, como também pode ser realizado por alguém que tenha pouco conhecimento. O usuário de muita noção procura inventar meios bem ardilosos capazes de ludibriar muito bem as suas vítimas, esses são chamados de crackers, com a intenção de prejudicar suas vítimas, invadindo e praticando ações sem autorização, de maneira prejudicial e de maneira ilegal.

E por mais que jornais, reportagem que recomendem informações e instruções para que ninguém vire vítima, infelizmente e um dos crimes virtuais que mais ocorre.

2.7. Crimes contra a propriedade intelectual

Nessa tipificação o bem jurídico tutelado é o do direito autoral, o direito da criação, como o mundo da internet e muito amplo e de difícil fiscalização, há a ausência de territorialidade que faz disseminar qualquer direito autoral sem controle e com maior rapidez. É o famoso plagio que é tão conhecido principalmente neste estilo de trabalho. A propriedade intelectual está em uma esfera das ideias, que se concretiza através de ferramentas que se institui, quando registradas são protegidas por patentes, mas apesar de todo esse movimento as ideias são caracterizadas por serem intangíveis e abstratas.

Porém esta tipificada e é uma vasta extensão de atos ilegais que tem que se repensar antes de tomar, esta disposto no código penal em seu artigo:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa

§ 10 Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. 20 Na mesma pena do § 10 incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 30 Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 40 O disposto nos §§ 10, 20 e 30 não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só

exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Esses crimes são os mais comuns que se cometem no ambiente virtual e todos eles têm tipificação no código de penal e não em uma lei especial própria sobre crimes virtuais. Resume se então que qualquer autor é considerado dono do que fez obra isso que chama se "propriedade intelectual". Ninguém tem o direito de pegar uma obra, algum texto, ou qualquer outra coisa e publicar ou distribuir sem autorização da mesma, como se fosse dele ou ate de outra pessoa sem ser a próprio autor do conteúdo.

3. O Marco inicial da legislação de crimes virtuais (Caso Carolina Dickemann)

Na década de 1990, com a explosão do uso dos meios virtuais seguido pela globalização no setor da economia, surgiu uma nova categoria, de crimes chamados crimes virtuais informáticos ou crimes eletrônicos. Diante de todos os crimes discorridos no capítulo 2 vemos que grande e diversificada são as formas de se cometer os crimes pelo instrumento da internet, por essa razão necessitou de avançar na questão de ter um dispositivo legal, pois havia necessidade de garantir a segurança dos usuários, antes de existir um aparato jurídico, passou-se então a fazer adaptações na internet, como as operações financeiras, transações bancárias on-line, por exemplo, criou o habito do uso de senhas e criações de softwares para proteger a invasão de crackers.

Um marco que impulsionou a constituição de uma lei especifica foi o caso da atriz global Carolina Dieckmann diante reportagem da g1(2012) descreve como foi o drama que teve inicio em março do ano de 2012 quando Carolina começou a ser chantageada por criminosos a fazer um pagamento na quantia de dez mil reais (R\$ 10.000,00), para suas fotos de teor intimo não fosse exposta na web, a atriz revela que foi feitas ligações para sua casa, ela recebeu ameaças em seus sites pessoais na internet, os criminosos usavam desses artifícios para fazer suas exigências.

Carolina Dieckmann não cedeu, chantagens e foi até a delegacia, registrou queixa, então foi arquitetado um plano em conjunto com a policia para conseguir pegar os criminosos em flagrante, plano esse que posteriormente foi frustrado, por conseguinte trinta seis fotos íntimas da atriz em situação de nudez e em situações de intimidade foi exposta na internet, juntamente com uma foto de seu filho menor que na época tinha só 4 anos. Posteriormente a polícia encontrou quatro suspeitos, no interior de São Paulo e Minas Gerais, descobriu então que eles conseguiram essas fotos mediante uma invasão ao e-mail pessoal da atriz.

Depois do ocorrido em momentos mais de calma relata em uma entrevista para o Jornal Nacional diante da apresentadora Patrícia Poeta Carolina Dickemann discorre que foi momentos de desespero e euforia "acho que agora vou poder voltar a viver, porque minha vida estava em suspenso"G1.com(2012).

Foi um alvoroço, um escândalo, um caso de grande repercussão, já que a atriz nunca tinha sido exposta de tal forma na mídia, por uma convicção pessoal,

então começou a ter uma pressão uma imposição no Congresso Nacional por conta de não ter, sequer alguma tipificação legal e sim só um projeto de Lei – PL nº 2793/2011 que não tinha ainda sido analisado.

Para muitos especialistas não ter Lei própria ou algum meio e inibir os crimes informáticos no ano de 2012, era um atraso muito grande para legislação brasileira. E quando se deparou com esse caso que teve uma repercussão nacional, a ação promovida pela atriz encontrou grandes obstáculos como afirma o autor Crespo,

A ação judicial promovida por Carolina deparou-se, porém, com um obstáculo jurídico, o mesmo que vem atenuando a punição em casos semelhantes que ocorreram há mais de uma década no Brasil. "Se eu invadisse uma máquina e me valesse de informações confidenciais para ter um proveito financeiro, eu poderia responder por concorrência desleal, por extorsão, mas não pela invasão". [...], por isso, os invasores responderão por crimes que a legislação brasileira já tipifica: furto, extorsão e difamação. (2013, p. 59,).

3.1.LEI Nº 12.737 conhecida popularmente como Lei Carolina Dickemann

Esse acontecimento em 2012 foi um propulsor para que mudanças fossem feitas e medidas emergenciais fossem realizadas, porem o debate sobre ter uma legislação especifica já vinha sido discutida há tempos anterior, por exemplo, no ano de 2011 houve ataques de hackers a sites de serviços do governo brasileiro, por conta desse crime e outros que vinham tornando tão habitual no Brasil, haviam já sendo tramitado um pedido de regulamentação de uma lei especifica.

Foi apresentada no Congresso Nacional no dia 29 de novembro de 2011 o projeto de Lei n. º 2.793 pelos Deputados da época Luiza Erundina (PSB/SP), Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), Paulo Teixeira (PT/SP), que tratava do tema sobre inserir a tipificação criminal de delitos informáticos, e obter alteração no Código penal. Porem diante de todos esses problemas, os projetos prosseguiram inertes sem devida atenção por parte do Congresso.

Somente com os vazamentos das imagens intima da atriz global e o fato de ter sido divulgado nas mídias sociais e tomado uma proporção nacional, que Congresso sentiu se pressionado, dando a atenção necessária, para o tema dos crimes virtuais.

Então foram aprovados os Projetos de Lei n. 35/2012 na Câmara dos Deputados, que foi originado pelo Projeto de Lei n. 2.793/2011, no qual foi apresentado como uma proposta alternativa ao Projeto de Lei n. 84/99. Foi sancionada e promulgada pela Presidência da República em 30 de novembro de 2012, através da Lei n. 12.737, apelidada de Lei Carolina Dieckmann.

A Lei 12.737, veio para estabelecer a tipificação criminal de delitos informáticos, e alterar o Código Penal brasileiro acrescentando os artigos 154-A e 154-B, criando um novo tipo penal "invasão de dispositivo informático". E fazendo também pequenas modificações realizadas nos artigos 266 e 298, ambos do CP, para tipificar a "interrupção ou perturbação de serviço informático, telemático ou de informação de utilidade pública" e a falsificação de cartões de débito e crédito, respectivamente.

A prática criminosa dos crimes cibernéticos se dá através da utilização de algum computador atrelado com a internet e a web, portanto é fundamental conhecer os tipos de crimes informáticos protegido em nosso ordenamento jurídico, pois na pratica o autor não terá o beneficio o principio da inocência.

Depois da publicação da Lei, doutrinadores de renome do nosso ordenamento jurídico como Fernando Capez e Guilherme de Souza Nucci e tantos outros juristas vieram com suas conclusões na intenção de elucidar e facilitar as interpretações no que tange os temas, como por exemplo, o bem jurídico tutelado que a luz da lei protege a liberdade individual da pessoa como forma direta, já indiretamente abrange tanto a intimidade quanto a privacidade, e a inviolabilidade de se comunicar e de se corresponder.

A ação central da conduta, a tipificação do crime, e o ato de invadir sem permissão a segurança de algum dispositivo eletrônico pessoal de alguém, (adulterando, modificando, prejudicando) sendo esse um ato ilegal. O objeto material Fernando Capez (2013) deslinda sobre que o crime. Constitui-se no ato ilegal de invadir o dispositivo informático de alguém, sendo uma violação indevida do mecanismo de segurança, segundo ele consiste também na finalidade de obter, adulterar ou destruir as informações do dispositivo. Os sujeitos ativos do ato é qualquer pessoa que invade sem autorização os equipamentos eletrônicos e o sujeito passivo e qualquer pessoa que sofra a consequência do sujeito ativo.

O disposto no dispositivo da lei varia com outras interpretações como a consumação e tentativa, causas especiais de aumento de pena e modalidades

equiparada e qualificada, e omissiva ação penal, suspensão condicional do processo e tantas outras.

3.2 Pontos Negativos da Lei Carolina Dickmemann.

A Lei Carolina Dickemann sem dúvidas é um marco de suma importância no que diz respeito a punibilidade dos crimes virtuais, e trouxe consigo um rigor penal maior e uma segurança jurídica expressa, que veio para sanar as necessidades sociais dos brasileiros como elucida Amâncio que as leis brasileiras tem pontos fracos, e esse foi um dos fatores corroborou para que novos crimes surgissem, destacou ainda que desde a Constituição de 1988, no Código Brasileiro Civil alguns assuntos quando a esse tema já poderiam ter sido abordados. Porem descreve que a Lei 12.737/2012, apesar do esforço ainda limitada

3.2.1Penas pequenas dificulta a punibilidade do agente.

Ficou evidenciado diante o fato ocorrido com a atriz que o texto legal foi publicado em um curto espaço de tempo e consequentemente de uma forma célere, porem com essa rapidez na tramitação da lei incorreu má elaboração, trazendo uma ineficácia ao ver de muitos juristas as penas foram ínfimas, demais pela gravidade dos crimes virtuais e no seu artigo 154 A.

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Preconiza que para quem pratica o ato é culminada na pena que vai de 03 a 1 (um) ano ou multa, artigo que é bastante criticado por muitos doutrinadores e operadores do direito penal e do digital, em que favorece o criminoso, que induz a defesa para que, algum possível processo a aplicar o pedido de suspensão condicional do processo (SURSI), tirando a gravidade e os danos causados às vítimas, onde a pena poderia ser maior para que o réu não se beneficiasse dos juizados comuns cíveis que converte a prisão em serviços à comunidade, ou pagar como elucida França.

A pena mínima, abaixo de 1 ano favorece a suspensão condicional do processo, se não houve condenação ou se não existe processo por outro crime. [...] daí por que dizer que a reprimenda, associada ao comportamento delitivo, tem de ser idônea, isto é, deve fazer jus à gravidade da sua efetivação em face da liberdade do indivíduo, sob pena de, desnaturando as suas próprias funções, dá azo a inevitável autofagia. Noutras palavras, penas insignificantes não atendem aos princípios clássicos de Direito Penal, sobretudo o da lesividade. (2013, p. 5).

3.2.2. Termo "Invasão" trouxe ambiguidade na interpretação do artigo 154 A do Código Penal

O artigo 154 A do Código Penal trouxe o tema que versa sobre invasão como é importante observar elemento do crime para que no caso o verbo o núcleo da palavra trata-se do ato de invadir, seria entrar no sistema da vitima sem autorização do proprietário. Já a elementar é mediante violação indevida de mecanismo de segurança significa que só haverá o crime do artigo descrito se o criminoso usar a habilidade para invadir a proteção do sistema, nessa interpretação tem que ressaltar se o sistema estiver completamente desprotegido, não há crime de invasão, aludindo que não há a violação indevida do mecanismo de segurança. Outra deficiência na redação do texto legal do art. 154 e descrito pelo dos Reis "O ato de "entrar à força, apoderar-se violentamente" e a julgar pela redação do novel artigo, somente se configuraria o crime se o agente acessasse o sistema de informática à força". (2013, p. 34)

Então tem quem invade indevidamente o mecanismo de segurança, alheio. Entretanto, um dispositivo sem a existência de senha de acesso o senso comum que mesmo assim ninguém tenha o direito de invadir computador de outras pessoas.

Como já discorrido a duas formas de se acessar indevidamente os dispositivos das pessoas pode ser pelo acesso físico ou quando o usuário sem querer permite que sejam instalados colocando informações nos seus dispositivos os chamados malwares, que inseridos, não se caracterizará o delito em estudo.

É pelo texto legal que fica evidenciado a imprescritibilidade em haver uma lesão ou ameaça concreta ao bem jurídico tutelado para que se enquadre ao princípio da lesividade, pois só a ação do agente não é suficiente para configurar o crime daí vem à deficiência no dispositivo legal.

Outra abertura da lei no artigo 154 A na parte final, onde não abrange quem invadir o computador com o intuito de uma mera invasão, sem causar danos não tipifica crime, assim desconforto aos juristas no que se tange a espiar a vida de outro através da internet. Trazendo a lei uma possibilidade de se invadir os computadores com o mero intuito de descobrir brechas e a vulnerabilidade do sistema, pela Lei não se configura crime, como ilustra França.

É o que fazem os hackers, que se distinguem dos crackers por não intentarem causar qualquer dano ao proprietário das informações violadas. Aqueles indivíduos, em face da expertise que demonstram, são, inclusive, contratados por grandes empresas que se valem do seu trabalho para corrigir as falhas dos seus sistemas. (2013, p. 4)

Trazendo imputabilidade a quem define hacker, prejudicando o senso comum e deixando de inibir tal pratica que ao ver é uma das mais lesivas praticas criminosas, cometidas no meio virtual.

Entende-se por mecanismo de segurança, são todos meios que visem garantir segurança os seus usuários tem o acesso ao dispositivo informático, como por exemplo, os login's e senhas que tem como função identificar, autenticar, impedindo que não autorizados tenha acesso as informações. Então tem quem invade indevidamente o mecanismo de segurança, alheio, entretanto, um dispositivo sem a existência de senha de acesso, o senso comum que mesmo assim ninguém tem o direito de invadir computador de outras pessoas.

3.3.3. Incapacidade da retirada de conteúdos ilícitos da web

Para retirar conteúdo que ilícito de qualquer pessoa que afeta sua privacidade, da internet no Brasil é preciso uma ordem judicial, porem como a internet é um instrumento sem fronteira, ate que se faça a retirada do conteúdo, infelizmente ele já alastrou, entre tantos sites que é impossível de se rastrear, temos hoje o app WhatsApp, que é de fácil proliferação de conteúdos em questão de segundo e a maioria deles são inverdades ,e tantos outros meios , fica difícil retirar integralmente sem vestígios o conteúdo temos o exemplo da própria Carolina Dieckmann

As fotos da atriz Carolina ainda são acessíveis a qualquer usuário que faça uma simples pesquisa na web, traz a complexidade jurídica que envolve o ambiente virtual, pois a maioria dos servidores é fora do Brasil assim não tendo um

suporte jurídico específico. O advogado de Carolina conseguiu retirar somente dos dois primeiros sites que em as fotos foram divulgadas, porem a tentativa para que a empresa Google retirasse de quaisquer outros sites foi infrutífera como explana Buscato (2012) dizendo que a Google emitiu uma nota dizendo não ser de responsabilidade dela os conteúdos expostos na web e que seria impossível interferir nos resultados de busca.

A Lei Carolina Dickemann não traz punibilidade aos donos dos sites, que permitem a inserção e a exposição desses conteúdos, ficando sem qualquer filtro de veracidade e pudor, ajudando ainda mais o meio virtual, continuar sem fronteiras e barreiras.

3.3.4. A falta de tipificação dos crimes cometidos pelo instrumento da Deep Web e a dependência de complementos para a Lei Carolina Dickeman funcionar.

É outra questão polêmica por se tratar da Internet Profunda (oculta) onde só que entendem desses universos dos computadores, internet e a web consegue acessar esse paralelo.

Sendo uma internet paralela que quase nunca deixa rastros, por exemplo, um cracker entra e consegue adquirir dados sigilosos, sem deixar rasto ou seu IP, sem que seja identificado. E tão oculto esse ambiente que até mesmo um cracker não consegue localizar o outro.

Não há hoje nenhuma lei capaz de combater um cracker que usa Deep Web para invadir computadores no mundo inteiro, não tem base legal em que as autoridades competentes possam sem apoiar fazer uma investigação com uma punição, para tentar impedir essa ação desses crackers tornando a web ainda mais vulnerável como descreve Cordeiro "Infelizmente não há regramento jurídico existente para tal ferramenta, concluindo-se que o direito especifico não alcança este mundo virtual, ao menos agora, quem sabe num futuro bem próximo" (online, 2015)

Já para o autor Loes (2013) destaca que Lei falta aspectos para se tornar efetiva, devido o texto legal estar excessivamente ambíguo, vale destaca se que a algumas expressões na Lei estão rasas e confusas, e pode dar abertura para varias interpretações maliciosas de quem gosta de se aproveitar desses artifícios, para que quando cometer certos crimes sair impune, para ele a Lei Carolina Dieckmann

dependerá de jurisprudências e atos normativos, também precisará de investimento e leis complementares para funcionar e pessoas qualificadas e especializadas plenamente no assunto para que a Lei possa se tornar eficaz.

3.3.5. A Carência de uma base investigativa e profissionais preparados pode atrapalhar a apuração dos crimes levando a impunidade.

Como a disseminação de conteúdo na internet é rápida, devia ser assim também com a investigação crimes cometidos no meio virtual, por que a cada dia que vai passando os rastros vão ficando mais difíceis de encontrar. O primeiro ato na investigação dos crimes cibernéticos é identificar a origem da interação por meio de uma investigação do trafego de dados segundo Pinheiro (2016) a identificação de um dispositivo se da por meio do endereço IP (internet protocolo) que na tradução para o português e protocolo da internet, essa identificação é fixada a cada usuário deixando um rastro pelos sites acessados, é um histórico de todas as ações feitas no computador depois da analise feita busca se provas concretas das praticas ilícitas.

Sendo esse processo bastante delicado e complexo por precisar de qualificação técnica para a investigação dos profissionais investigativos por isso a comprovação dos crimes cibernéticos não é uma tarefa simples, e precisa de uma base investigativa atualizada, já que os crimes sempre se renovam virtualmente.

No Brasil com 27 estados existem só 14 deles mais o Distrito Federal possuem delegacias especializadas na área de crimes virtuais, uma quantidade ínfima para, tanto de ocorrências desses tipos de crimes, mostrando a deficiência e a falta de preocupação do Governo brasileiro em combater os crimes cibernéticos.

CONCLUSÃO

Ficou evidenciada a importância do advento do computador, Internet e da web do, para a atualidade trazendo comodidades e benefícios no ciberespaço, a internet impulsionou avanços em vários aspectos da sociedade, no processo de globalização e culturalização, facilitando assim as comunicações e a interações entre as pessoas, permitindo uma melhora no comercio, nos serviços bancários promovendo a facilidade de se cursar uma educação de qualidade dentre outras.

Porem com a progressiva busca da sociedade por uma interação social, o campo da internet também se tornou uma preocupação global no <u>que diz respeito a</u> segurança na rede virtual mundial, pois qualquer pessoa que acessa a internet esta sujeito a ser atingido pela criminalidade inserida no meio informático.

Infelizmente tem se a realização de fraudes, cyberbullying, ofensas à pessoa, danos ao sistema financeiro, exploração sexual infantil e vária outras condutas ilícitas no são elementos contidos na delinquência informática, trazendo para o direito penal um medo e uma preocupação maior. São condutas que levam a um sentimento de desconforto e de deficiência legislativa.

O presente estudo traçou uma trajetória do computador da internet e da web ate chegar como surgiu os crimes virtuais e os mais comuns deles, em seguida foi elucidado

um grande caso da atriz Carolina Dieckmann onde incorreu na célere promulgação de uma tipificação legal.

A Lei Carolina Dieckmann foi um marco importante para esfera digital no país, adentrou no ordenamento jurídico com o intuito de combater a atuação de criminosos que tinha a pratica de invadir os dispositivos informáticos alheios sem permissão, e até mesmo o roubo de dados e falsificações cartões de crédito e débito, ou seja, a lei tinha a intenção de evitar a impunidade dos crimes cibernéticos e proteger os usuários.

Entretanto a Lei tem algumas deficiências em seu texto legal, que foi explanado no terceiro capitulo deste trabalho trazendo cinco pontos negativos e ineficazes da referida lei como o termo "invasão": se o computador estiver desprotegido, não há punição pelo crime de invasão, diante do texto uma vez que não configura a violação indevida do mecanismo de segurança. Percebendo que

quanto a linguagem e a terminologia não utilizadas adequadamente tornam a lei defeituosa

Concluindo que diante deste trabalho os pontos negativos da Lei supera os positivos, por texto ser ambíguo, provocou bastante estranhamentos entre os juristas e os especialistas, apontando como o maior defeito a á aplicação da pena branda que ao decurso do processo pode converter se em multa ou trabalho voluntario, a falta de preparo e qualificação dos profissionais, somando com poucas Delegacias especializadas fazem que a investigação desses crimes , acaba se tornando uma tarefa bastante peculiar e árdua , outro problema apontado e a falta de tipificação de quem pratica o ato ilícito através da Deep Web, por tratar de um modo de navegação totalmente obscuro e imperceptível, e o meio que os criminosos mais usam, e tristemente não há nenhuma Lei que aborda tal assunto.

Reintera se ainda no capitulo três a dificuldade que é a retirada dos conteúdos expostos na internet, já que é considerada uma terra sem fronteiras, é quase impossível, retirar um conteúdo por completo e estranhamente não há punição legal para os donos dos sites em que os conteúdos são expostos sem qualquer averiguação da veracidade,

Conclui se que a legislação brasileira esta bem longe de dar a devida proteção e alcançar a justiça para os usuários.

Assim propõe-se confrontar a legislação pátria, com jurisprudência e doutrinas capazes de preencher as lacunas deixadas, e o governo atentar se mais para o combate aos crimes cibernéticos realizando toda uma atualização tecnológica em todas esferas possíveis o combate principalmente campanhas frequentes na educação do uso digital somando a implementação de mais delegacias especializadas no assunto que também é de suma importância pois quando se tem profissionais capacitados, tem se um êxito maior tanto combate quanto na prevenção para que fique cada vez menor as ocorrências dos crimes virtuais

Tais atitudes são necessárias para que se alcance uma sociedade digital segura e igual.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Tania Maria Cardoso. O impacto da informática na sociedade e o direito no Brasil:Revista Jurídica, p.24-28, dez.2013.

BRASIL,..**Código..Penal**..**Brasileiro**...Disponível..em:<<u>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm</u>> Acesso em: 01 de setembro de 2018.

______,Estatuto da Criança e do Adolescente...Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 01 de setembro de 2018.

_______,Constituição Federal, Outubro/1988.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 16 de maio de 2018.

BUSCATO, Marcela. Et al. **Liberdade Vigiada.** Revista Época, n. 730, p. 82-88, 14 maio 2012.

CAPEZ, Fernando; GARCIA, Maria Stela Prado. **Código penal comentado.** 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

CORDEIRO, <u>Erick.</u> O alcance jurídico na Deep Web. Disponível em< <u>https://erickcordeiro.jusbrasil.com.br/artigos/318501353/o-alcance-juridico-nadeep-web</u> Acesso em 26 de outubro de 2018.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais.** São Paulo. Ed Saraiva. 2011, p. 59.

DIANA, Daniela.. **História.e.evolução.dos.computadores**. Disponível..em.: < https://www.todamateria.com.br/historia-e-evolucao-dos-computadores>. Acesso..em..04..de junho de 2018.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado.** Rio de Janeiro: Ed., Renovar, 2002.

FILHO, Gilberto Farias de Souza e Alexandre Eduardo de Santana Medeiros. **Introdução a Computação.** Paraíba. Editora da UFBP, p.1-16, 2014.

FRANÇA, Misael Neto Bispo da. **Crimes informáticos e lei "Carolina Dieckmann": mais do mesmo no direito penal contemporâneo**. Revista Jurídica Consulex, p.3-5, set 2013.

d. **Marketing na era digital: conceitos, plataformas e estratégias**. Novatec: São Paulo, p. 83, 2011.

G1.com. Carolina Dieckmann fala pela 1ª vez sobre fotos e diz que espera 'justiça'. Disponível. em:<Acesso em 18 de maio de 2018. INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria. Crimes na internet. São Paulo: ed. Juarez de

LOES, João; BLUM; Renato Opice; BISSOLI, Leandro. **Lei Carolina Dieckmann: Apenas o primeiro passo.** Revista Isto é, p. 62-64, 10 abr./2013.

Nauata, Felipe.. Macedo.. Artigo.. Crime.. estelionato. Disponível.. em: < https://jus.com. br/artigos/65242/crimes-virtuais-estelionato Acesso em 12/06/2018.

NORONHA, Evangelista Magalhães. **Direito Penal** ed. São Paulo: Saraiva, p.410,1983.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital global e seus princípios fundamentais**. Revista Jurídica, São Paulo, p. 46-47, 2016.

SILVA, Rita de Cássia Lopes. **Direito penal e sistema informático**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais.** São Paulo. Ed Saraiva. 2011, p. 59.

.

Oliveira, 2009.

.